



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.151

de 29 de junho de 2010.

“Dispõe sobre doação de terreno no Distrito Industrial III de Botucatu a STB Aeronáutica e Mecânica Industrial Ltda”

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo autorizado a doar a **STB Aeronáutica e Mecânica Industrial Ltda**, CNPJ 09.458.873/0001-17, Inscrição Estadual 224.187.005.110, Inscrição Municipal nº 455718, o lote de terreno nº 6, da Quadra "G", do Loteamento denominado Distrito Industrial III, 2º subdistrito de Botucatu, com as seguintes características:

- **Quadra G - Lote 6** - mede 20,00 metros de frente para a Rua Três (3); 75,00 metros da frente ao fundo de ambos os lados; divide do lado direito de quem da rua olha para o imóvel com o lote 5; do lado esquerdo com o lote 7; no fundo mede 20,00 metros e divide com o lote 14; encerrando a área de 1.500,00 metros quadrados.

Matrícula 24.936 – 2º Oficial de Registro de Imóveis – Identificação 13.0355-0006

Art. 2º A donatária deverá instalar-se no imóvel doado com atividades de **serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais e comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores.**

Art. 3º. Deverá constar obrigatoriamente na escritura pública e no Registro Imobiliário que a doação é efetivada nos termos da Lei nº 2.654, de 20 de outubro de 1987, especialmente as seguintes condições:

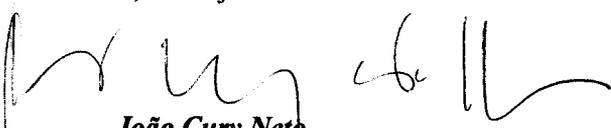
- I - a donatária terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da escritura de doação, para início das obras e 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data da aprovação do projeto pela Prefeitura, para conclusão das obras;
- II - a donatária fica obrigada a destinar as áreas objeto da presente doação, de acordo com as atividades constantes no artigo 2º desta Lei;
- III - a designação de um servidor público municipal, procurador jurídico, visando representar a donatária na escritura pública de reversão, quando descumpridas as condições estabelecidas nesta Lei e Lei nº 2.654/87;
- IV - o empreendimento deverá gerar 5 (cinco) postos de trabalho, quando do início da operação;
- V - deverá a donatária funcionar, por um período mínimo de 05 (cinco) anos, contados de seu primeiro faturamento no Município de Botucatu.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da transmissão correrão por conta da donatária.

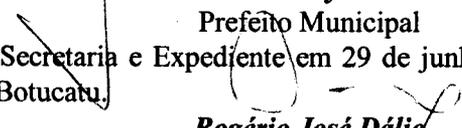
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 29 de junho de 2010.


João Cury Neto

Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 29 de junho de 2010 - 155º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.


Rogério José Dália

Chefe da Divisão de Secretaria
e Expediente-Substituto